



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 006/2012 — CONSUNI

Homologa o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho Universitário CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul — UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 23205.002856/2012-14 e a decisão tomada na 3ª Sessão Ordinária de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto nesta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal da Fronteira Sul — CPA/UFFS, prevista na Lei nº 10.861, de 14/04/04, e regulamentada pela Portaria Ministerial (MEC) nº 2.051, de 19/07/04.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º À Comissão Própria de Avaliação caberá a coordenação e condução do Processo de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único A CPA/UFFS atuará de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/04, com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º ~~Compete à CPA/UFFS:~~

- ~~I – coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;~~
- ~~II – sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação; e~~
- ~~III – disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade e órgãos reguladores.~~

Art. 5º ~~São atribuições da CPA/UFFS:~~

- ~~I – promover a construção de uma política de avaliação institucional na Universidade;~~
- ~~II – elaborar e executar o projeto de autoavaliação da Universidade;~~
- ~~III – conduzir o processo de autoavaliação da Instituição, elaborar pareceres e encaminhar recomendações aos demais órgãos da Universidade;~~
- ~~IV – coletar e sistematizar as informações referentes ao processo de autoavaliação da Universidade;~~
- ~~V – implementar ações visando a sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;~~
- ~~VI – elaborar o relatório de avaliação institucional e proceder seu encaminhamento aos órgãos competentes;~~

TÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º ~~A CPA/UFFS será constituída por ato do Reitor e deve apresentar na sua composição, membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, assim distribuídos:~~

- ~~I – *Campus* Chapecó:
 - ~~a) 02 (dois) representantes do corpo docente;~~
 - ~~b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;~~
 - ~~e) 01 (um) representante do corpo discente; e~~
 - ~~01 (um) representante da sociedade civil.~~~~
- ~~II – demais *campi*:~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) 01 (um) representante do corpo docente;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante do corpo discente; e
- d) 01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo Único Fica vedado a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

CAPÍTULO II DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os membros da CPA/UFFS terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, devendo permanecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

§1º Para garantir a alternância da renovação, ao final do primeiro mandato deverá ocorrer a substituição de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros de cada *campus*.

§2º A definição de quem será reconduzido fica a critério de cada *campus*, respeitado o percentual previsto no parágrafo anterior e a representatividade de cada segmento.

Art. 8º Os representantes dos segmentos que compõem a CPA/UFFS, com respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição ou indicação entre seus pares.

§1º Os representantes da comunidade acadêmica serão eleitos pelos seus pares, em seu respectivo *campus*.

§2º O representante da sociedade civil, de cada *campus*, será indicado pelo Conselho Comunitário e, na inexistência deste, pelo Conselho Estratégico e Social.

Art. 9º A substituição de quaisquer representantes ocorrerá a qualquer tempo, mediante solicitação, ou quando da ocorrência de perda de vínculo com a Instituição ou com o *campus* que representa, respeitado o critério de escolha mencionado no artigo 8º.

Parágrafo Único Na ausência do presidente e do suplente, por afastamentos temporários previstos na legislação, o presidente indicará um dos membros da CPA como seu substituto.

Art. 10 A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário aprovado semestralmente, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 11~~ As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão serão abertas à ouvintes.

~~Parágrafo Único~~ Poderão participar das reuniões, a critério da CPA, convidados especiais com direito a voz.

~~Art. 12~~ O *quorum* mínimo de instalação e deliberação das reuniões da CPA é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

~~Parágrafo Único~~ Dado à estrutura *multicampi* da UFFS, poderão ser realizadas reuniões por videoconferência.

~~Art. 13~~ Perderá o mandato o membro da CPA que, sem causa justificada, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas.

~~Parágrafo Único~~ A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito ao presidente da CPA.

~~Art. 14~~ As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente e estará disponível aos interessados a qualquer tempo.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

~~Art. 15~~ A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, devendo ser observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior—SINAES e o Projeto de Autoavaliação da Universidade.

~~Art. 16~~ Para fins do disposto no artigo anterior devem ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- ~~I~~ a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- ~~II~~ a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- ~~III~~ a responsabilidade social;
- ~~IV~~ a comunicação com a sociedade;
- ~~V~~ as políticas de pessoal;
- ~~VI~~ a organização e a gestão;
- ~~VII~~ a infraestrutura física;
- ~~VIII~~ o planejamento e a avaliação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~IX – as políticas de atendimento aos estudantes;~~
~~X – a sustentabilidade financeira.~~

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

~~Art. 17 Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, devido à modificação na legislação pertinente ou a redefinição de qualquer de seus artigos, após aprovação por dois terços dos membros da CPA/UFFS.~~

~~Art. 18 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão máximo da instituição.~~

~~Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Chapecó-SC, 11 de abril de 2012.~~

Prof. Jaime Giolo
PRESIDENTE DO CONSUNI

UFFS